

Instrução Normativa 01/2020

Assunto – INSTRUÇÕES SOBRE OS DECRETOS Nº 132 E 133/2020

A Secretária de Educação Municipal de Irati, Rita de Cassia Penteado de Almeida;

Dispõe:

Tendo em vista os Decretos nº 132 e 133/2020, nos quais as aulas presenciais estão suspensas por tempo indeterminado, esta instrução normativa visa orientar os procedimentos para a organização dos trabalhos na Rede Municipal de Educação de Irati.

Conforme Decreto nº 133/2020, fica assim definido:

Aulas presenciais estão suspensas até novo Decreto.

Essa proposta de ensino está devidamente aprovada pelo Decreto nº 133/2020 e será contabilizada como reposição desses dias de suspensão. O não cumprimento desse decreto implica em falta ou plano de reposição alternativo elaborada e aprovada pelo Conselho Escolar de cada Escola.

Professor que se encontra de atestado, deverá encaminhar o mesmo para sua escola e caso, isso impossibilite de realizar a confecção deste material o mesmo deverá ser elaborado pela coordenação e/ou direção.

Cada artigo será detalhado de maneira mais específica nesta Normativa nº 01/2020, ficando assim:

1. Visando atingir 100% de nossos alunos, as mídias descritas no art.2 do Decreto nº 133/2020 devem ser utilizadas para a divulgação desse material;
 - 1.1. Os pais que dispõe das mídias poderão imprimir as atividades em casa ou observar as atividades na tela e resolver (copiar) no caderno;
 - 1.2. Em casos específicos onde os pais não possuam acesso as mídias, deverão procurar a escola em horário de aula para a retirada desse material, conforme estabelece o art.3 do Decreto nº 133/2020;
 - 1.3. A escola deverá fazer um cronograma de entrega desse material, visando a não aglomeração dos pais. Isso a partir da segunda semana de entrega. (20/04);
 - 1.4. Este cronograma deverá ser divulgado nas mídias, estar exposto nas entradas das escolas e ser entregue individualmente durante a retirada do material;
 - 1.5. Cada escola deverá elaborar seu cronograma, podendo ser por turma e com divisão de horários;
 - 1.6. As atividades deverão ser confeccionadas, entregues em forma de apostila (casos específicos) e postadas semanalmente nestas mídias.

2. O art.4, do Decreto nº133/2020 estabelece que os conteúdos propostos deverão seguir o Referencial Curricular Regional o qual está a disposição na plataforma da Secretaria Municipal de Educação – www.educacaoirati.com.br;

2.1. Os conteúdos de Língua Portuguesa e Matemática, deverão ter ênfase e seguir o Currículo Regional, buscando priorizar os conteúdos contemplados nas fichas de monitoramento, enviadas por email para cada escola;

2.2. Os profissionais da Educação Especial (regentes de Classe Especial ou Salas de Recursos e apoio), deverão participar na elaboração de atividades juntamente com os professores regentes, adaptando-as para alunos que estão sob a sua responsabilidade;

2.3. Os professores de Hora Atividades, deverão elaborar no mínimo 01 atividade de cada disciplina de sua regência por semana, sendo que na disciplina de Arte e Educação Física, quando necessário poderão solicitar ajuda para as coordenadoras Angela (Educação Física) e Josiane (Arte);

2.4. Os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos (EJA), realizarão atividades para seus alunos, as quais deverão ser retiradas pelos mesmos na sua Instituição de Ensino;

2.5. Todos os profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Irati, estão a disposição para orientações e eventuais dúvidas;

2.6. Diante do orçamento escasso, orientamos que sejam utilizadas alternativas que não exijam muito da utilização de material impresso;

2.7. Como sugestão dessas alternativas elencamos o uso do livro didático, site, material que a criança possua em casa e otimização das folhas com as atividades;

2.8. Para a primeira semana (13/04 a 17/04) as atividades serão propostas e postadas na plataforma pela Secretaria Municipal de Educação;

2.8.1. Sugerimos que o modelo estrutural proposto pela SME, seja seguido nas próximas postagens;

2.9. Estas atividades da SME serão de Português e Matemática;

2.9.1. Nas próximas atividades elaboradas e postadas, pelas professoras, deverão contemplar todas as disciplinas;

2.10. Orientamos que toda atividade retirada de livros, sites, blogs, mídias em geral deverão ser devidamente referenciadas, tomando cuidado para que as mesmas não sejam consideradas plágios.

3. Cada Instituição de Ensino deverá formular uma proposta de trabalho de reposição por turma, conforme esta instrução normativa e apresentar para seu Conselho Escolar, como determina o art.5 do Decreto nº133/2020;

3.1. O Conselho Escolar deverá aprovar esta proposta de trabalho como reposição de aula deste período;

3.2. Deverá ser feito uma reunião entre direção/coordenação e seu Conselho Escolar, onde tudo deverá ser registrado em ata e assinado pelos presentes;

3.3 Uma digitalização desta ata deverá ser encaminhada via email para o setor de documentação (doc.pedagogico1720@gmail.com), até 17/04/2020;

3.4. Um modelo de ata será enviado por email pela SME.



4. O art. 6 do Decreto nº133/2020 referente ao recesso de julho estabelece que: o período compreendido entre 20/03/2020 a 03/04/2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do dia 04/07/2020 a 19/07/2020;
- 4.1. Os dias 06/04/2020 a 08/04/2020 serão repostos nas seguintes datas 20 e 21/07/2020 e 23/10/2020, conforme calendário vigente;
- 4.2. A semana pedagógica será realizada no dia 25/07/2020;
- 4.3. Essas datas deverão ser cumpridas sem alterações por todas as Instituições de Ensino, porém poderão sofrer alterações, pois estão dispostas conforme calendário vigente;
- 4.4. Caso haja alterações, as mesmas serão encaminhadas pela SME.
5. A Educação Infantil IV e V deverá seguir os artigos art.6 e art.7 do Decreto nº133/2020
6. A Educação Infantil IV e V, como tem seus direitos adquiridos de 60% de aulas presenciais, conforme lei descrita no art. 7, deverá ofertar atividades a distância para seus alunos, sendo que o professor é obrigado a ofertar este material, porém é opcional aos alunos a realização dessas atividades;
- 6.1. Usar as mídias para comunicar aos pais sobre essa não obrigatoriedade de realização das atividades para alunos do Infantil IV e V;
- 6.2. Sugerimos a utilização das apostilas da SEFE.
7. Conforme o art. 08, o **mínimo é 02 servidores públicos** em cada escola, sendo direção ou coordenação e 01 operacional ou administrativo;
- 7.1. Isso se inicia a partir de 13/04/2020, onde todas as escolas deverão reabrir, porém obedecendo as normas de controle da pandemia;
- 7.2. O cronograma de trabalho, deverá contemplar sempre 02 pessoas, podendo ser: Coordenação, direção, administrativo, serviços gerais ou merendeiras, incluindo estagiários que desempenham essa função;
- 7.3 Ao elaborar o cronograma descrito anteriormente, deverá se ater ao art.9 do Decreto nº133/2020 que estabelece a distribuição do leite das Crianças e merendas;
- 7.4. Operacional que se encontram a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, deverão permanecer em sua atual função até novo decreto;
- 7.5. A direção também deverá elaborar um cronograma para seu quadro de professores (concursados, PSS e estagiários), respeitando a carga horária de cada um, o qual deverá uma vez por semana cumprir horas na escola para elaboração das atividades e entrega das mesmas;
- 7.5.1. Devem fazer parte do cronograma de trabalho, professores regentes, professores de Educação Especial, Hora Atividade e EJA;
- 7.6. Os profissionais de sua escola que se encontram no grupo de risco, conforme Decreto nº132/2020, farão teletrabalho, sendo dispensados do cronograma de trabalho;
- 7.6.1. Grupo de risco - Acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactentes, que apresentam sintomas de Covid e regressos de localidades com surto;
- 7.6.2. Estas situações deverão ser comprovadas mediante auto declaração de responsabilidade do servidor.

8. Os estagiários e PSS não terão prejuízos, por esse motivo deverão cumprir o decreto e cronograma estabelecido pela sua Instituição de Ensino.

9. Registro no livro classe:

Do dia 20/03 até 03/04/2020;

Campo frequência: registrar as datas e traçar as frequências;

Campo conteúdo: Sem atendimento pedagógico;

Campo observação: 20/03 até 03/04 - suspensão de aulas conforme decreto municipal nº 109/2020 de 16 de março de 2020, onde será considerado como antecipação do recesso escolar do dia 04/07/2020 a 19/07/2020, conforme Decreto nº 133/2020.

Dias 06,07,08/04/2020;

Campo frequência: registrar as datas e traçar as frequências;

Campo conteúdo: Sem atendimento pedagógico;

Campo observação: suspensão de aulas, conforme Decreto Municipal nº 109/2020, onde será repostado posteriormente.

Nos dias que se seguem, de 13/04/2020;

Campo frequência: registrar as datas e deixar em branco;

Campo conteúdo: Conteúdos propostos nas aulas a distância;

Campo Observação: Amparo legal pelo Decreto Municipal nº 133/2020 art.11

10. Sugestões para contabilização das frequências dos alunos após o dia 13/04/2020;

1ª . No retorno das aulas presenciais, cada professor deverá solicitar as atividades realizadas a distância;

2ª . Combinar com os pais a entrega das atividades realizadas, podendo ser enviadas através das mídias ou pessoalmente na escola, semanalmente, conforme cronograma da escola.

OBS.: Caso a criança tenha feito todas as atividades registrar com C nos campos de frequências deixados em branco. Caso a criança não tenha realizado as atividades, ou realizado parcialmente as mesmas, elas deverão receber essas atividades e será oportunizado um tempo para a realização das mesmas, só então contabilizar com C o campo frequência.

11. O registro de notas e conceitos deverão ser posteriormente discutidas, pois não podemos estabelecer até quando acontecerá esta suspensão presencial. Aguardar novas orientações sobre o registro de notas e conceitos.

As instruções entram em vigor a partir da data de publicação.

Irati, 08 de abril de 2020.



Rita de Cássia Penteado de Almeida.
Secretaria Municipal de Educação de Irati